



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7619**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/04/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 025/2009. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para o repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte – CISPORTAL, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.087, de 19/05/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1

**Posição:** 01

**Número de folhas:** 07

Espécie: Pl

Categoria: Crédito

Cl: 5.1

Ordem: 01

nº fls: 05

21/2009



28.04.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 25/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento

Vigente e dá Outras Providências.

Conselho Intermunicipal de Saúde  
Portal do Norte - CISPORTAL

## MOVIMENTO

Entrada em – 02/04/2009

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - CIA EM 28.04.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG  
CEP 39.401-002

*Assassinado*  
8/4/2009 h  
JP

## PROJETO DE LEI N° 25, DE 27 DE MARÇO DE 2009

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.*

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 103.846,06 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), através da seguinte dotação orçamentária 10.302.0065.4042/33.70.41.

Art. 2º - O crédito especial adicional de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a repasse de recurso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte – CISPORTAL.

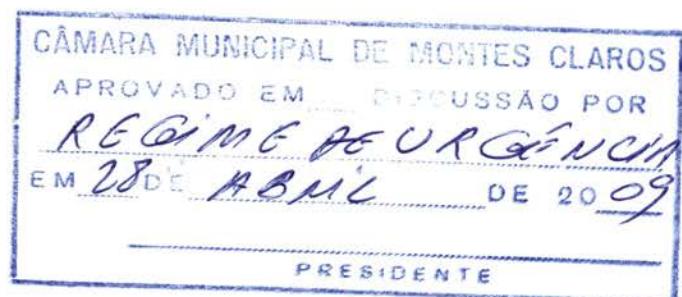
Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a anulação parcial, no valor de R\$ 103.846,06 (cento e três mil oitocentos quarenta e seis reais e seis centavos), da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0065.2140/33.90.00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2009.

Montes Claros, 27 de março de 2009.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG  
CEP 39.401-002*

**Montes Claros (MG), 27 de março de 2009.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Athos Mameluque Mota**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício n. 085 /2009**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências”*.

Esclarecemos que o crédito no valor de R\$ 103.846,06(cento e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), previsto no Projeto de Lei em anexo, destina-se a repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte – CISPORTAL, visando primordialmente a implantação de um sistema de transporte sanitário intermunicipal na microrregião de Montes Claros-Bocaiúva, integrante da macrorregião norte, bem como o transporte de pacientes do denominado Tratamento Fora de Domicílio – TFD deste Município para Belo Horizonte, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS as necessárias condições nos seus deslocamentos para realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

Em razão da imperiosa necessidade de implementação das aludidas providências, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 025/2009 QUE “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação para suplementação do orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária, bem como, a competência para o repasse de recursos financeiros também é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de abril de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2009**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 103.846,06 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos) para ser repassado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte- CISPORTAL.

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido PL, o convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte- Cisportal, visa a implantação de um sistema de transporte sanitário intermunicipal na Micro Região de Montes Claros- Bocaiúva, integrando a Macro região do Norte, bem como o transporte de pacientes do denominado TFD – Tratamento Fora do Domicílio deste Município para Belo Horizonte, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a necessária condições nos seus deslocamentos para realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

Em relação à questão financeira, o Executivo Municipal especificou as dotações orçamentárias para abertura do referido crédito adicional.

Desta forma segue a conclusão:

**III – CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas:



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2009**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 103.846,06 (cento e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos) para ser repassado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte- CISPORTAL.

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido PL, o convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte- Cisportal, visa a implantação de um sistema de transporte sanitário intermunicipal na Micro Região de Montes Claros- Bocaiúva, integrando a Macro região do Norte, bem como o transporte de pacientes do denominado TFD – Tratamento Fora do Domicílio deste Município para Belo Horizonte, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a necessária condições nos seus deslocamentos para realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

Desta forma segue a conclusão:

**III – CONCLUSÃO**

Considerando a grande importância e alcance social do trabalho desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2009.

Presidente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

Vice- Presidente: Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva